

## NOTA TÉCNICA

### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**CÂMARA/VARA:** Juizado Especial

**COMARCA:** Unai

### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2023.0004559

**IDADE:** 26 anos

**Sexo:** Feminino

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** CID 10 L50.1

**PEDIDO DA AÇÃO:** Medicamento XOLAIR

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Instruir processo 5005932-97.2022.8.13.0704

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 51.193

### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

A parte autora, segundo consta do laudo médico, a autora apresenta história de erupções de urticárias típicas, graves além de episódios de angioedema repetidamente há aproximadamente 16 meses, de forma ininterrupta. Em razão disso necessita fazer uso do seguinte medicamento, XOLAIR, no total de 12 ampolas, a ser aplicada na dose 300mg, a cada quatro semanas. Alega que o custo do referido remédio seria muito elevado para suas possibilidades e o SUS teria negado-lhe o fornecimento. Assim, por determinação verbal da Dr<sup>a</sup>. Fernanda Laraia Rosa, Juíza de Direito do Juizado Especial de Unai, a fim de instruir o referido processo instaurado com base na lei 12.153/09 e em conformidade com a recomendação 31/2010 do CNJ, antes de proferir decisão, solicito, com urgência, o envio, por e-mail, de nota técnica do referido medicamento, esclarecendo, especialmente, se há outros medicamentos que sejam fornecidos pelo Estado e que sirvam ao seu tratamento em substituição ao fármaco pleiteado.

### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme relatório médico de 19/08/2022, trata-se de paciente RJB, **26 anos em acompanhamento com alergista** desde 10/05/2020. História de **erupções de urticárias típicas, graves e disseminadas no corpo e**

**boca, além de episódios ininterruptos e repetidos de angioedema há 16 meses. Uso de anti-histamínicos de segunda (hidroxizina, doxepina, fexofenadina, bizantina) em doses duplicadas e triplicadas e corticóides orais sem melhora e com sintomas frequentes. História pregressa de transtorno do pânico e de ansiedade generalizada em uso de ritalina e sertralina. Necessita fazer uso de anticorpo humanizado anti-IgE Omalizumabe XOLAIR, por 6 meses, total de 12 ampolas, na dose 300mg, a cada quatro semanas, em virtude da dificuldade de controle com a terapêutica habitual, recorrência de crises graves, associação com a autoimunidade e comprometimento da qualidade de vida.**

A urticária crônica (UC) é uma condição frequente causada por mastócitos, na qual o paciente apresenta aparecimento de urticária (máculas-pápulas eritematosas), angioedema ou ambos, durante um período superior a 6 semanas. Pode ser classificada em dois tipos de acordo com os fatores precipitantes se conhecidos é a UC indutível ou desconhecidos UC espontâneo (UCE). A forma indutível possui diferentes agentes desencadeantes, que definem os seus vários subtipos (urticária ao frio, calor, pressão, solar, aquagénica, colinérgica, de contacto, angioedema vibratório e dermatografismo sintomático). Independente da classificação, a UCE é incapacitante, prejudica a qualidade de vida e afeta o desempenho laboral e escolar. Tem diagnóstico diferencial com condições médicas em que pústulas e/ou angioedema podem ocorrer, como anafilaxia, síndromes auto-inflamatórias, vasculite urticária ou angioedema mediada por bradicinina, angioedema hereditário. O espectro de manifestações clínicas da UCE é muito amplo e sua evolução natural imprevisível.

Clinicamente se manifesta como pápulas e/ou placas que aparecem de forma súbita de coloração clara ou avermelhada, tamanhos variados, quase sempre circundadas por um eritema reflexo, associadas a intenso prurido ou, algumas vezes, sensação de ardência. As lesões costumam apresentar aumento de temperatura local.

Essas lesões têm natureza transitória e a pele retoma ao seu aspecto normal geralmente dentro de 1 a 24 horas. **O angioedema é um edema localizado, de origem na derme profunda ou tecido subcutâneo/submucoso, que geralmente afeta a mucosa e pele mais fina**, preferencialmente da junção mucocutânea incluindo pálpebras e lábios, **pronunciado, repentino, não uniforme, acompanhado ou não de eritema**. O angioedema **em geral é mais doloroso do que eritematoso e/ou pruriginoso**. Sua resolução se dá de forma mais lenta, podendo persistir por até 72 horas. O angioedema acompanha as lesões de urticária em cerca de 40-50% dos casos. Na suspeita de obstrução das vias aéreas associada, caracterizada por inchaço e dor na garganta, náuseas, vômitos e hipotensão arterial, recomenda-se tratamento adequado de emergência, diminuindo o risco de consequências mais graves. **Na UCE ocorre remissão espontânea com recidivas na maioria dos casos**. Poucos estudos epidemiológicos avaliaram a duração dos sintomas.

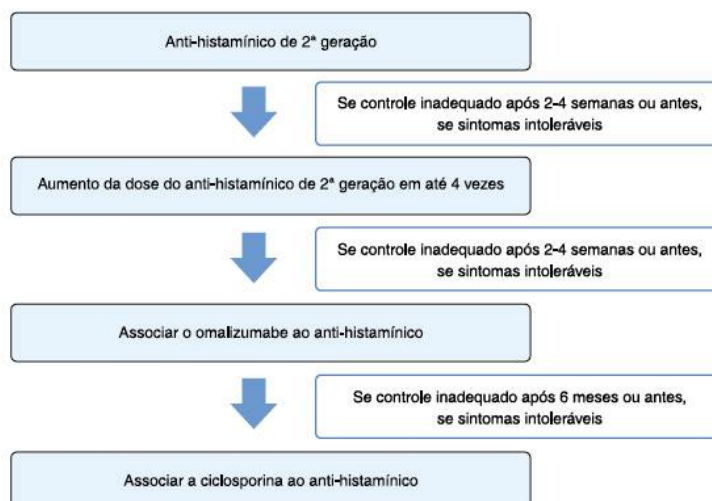
**A fisiopatologia da UCE ainda não é bem conhecida, porém é sabido que o mastócito é a célula mais importante na fisiopatologia da urticária e do angioedema**. Por mecanismos imunológicos e não imunológicos ela degranula liberando substâncias pró-inflamatórias e inflamatórias, tais como histamina, prostaglandinas e leucotrienos que atuam junto as arteríolas e vênulas terminais. Ocorre o aumento abrupto e maciço da permeabilidade local dos capilares cutâneos e vênulas pós-capilares levando ao edema central da pápula e ao angioedema; a vasodilatação das vênulas pós-capilares pela histamina com eritema e o reflexo axônico gerando o eritema circundante.

**O diagnóstico da UCE** objetiva excluir diagnósticos diferenciais, avaliar a atividade, o impacto e o controle da doença e identificar fatores desencadeantes de exacerbação ou, quando indicado, quaisquer causas subjacentes, sendo **essencialmente clínico**. **Anamnese minuciosa e exame físico detalhado** são importantes para **descartar** outros quadros urticariformes, **encontrar** um eventual agente desencadeante e **avaliar**

participação de **fatores agravantes**. **Avaliação basal da atividade** da doença **com questionários** Weekly Urticaria Activity Score (**UAS**) e o (**UAS 7**), **de qualidade de vida (QV)**, qualidade de vida para o angioedema (**AE-QoL**) e **de controle da doença** Urticaria Control Test (**UCT**) **são indispensáveis para orientar as decisões de tratamento**, fornecendo melhores informações sobre a carga da doença bem como possibilitando facilitar, melhorar e padronizar a documentação da UCE. **A investigação laboratorial recomendada de rotina é feita com o hemograma, VHS e proteína C-reativa**. Outros exames devem ser solicitados apenas se a anamnese, exame físico, ou os exames de rotina indicarem.

**O tratamento da UCE objetiva o controle dos sintomas e a melhor qualidade de vida do paciente**. Tem sido sugerida uma **dupla abordagem** sendo a primeira a **tentativa de identificar e eliminar possíveis fatores desencadeantes ou induzir sua tolerância**, e a segunda representada pelo **tratamento farmacológico para prevenir a liberação de mediadores de mastócitos e seus efeitos**. **Porém o controle da UCE não é fácil** em função da dificuldade da identificação da etiologia da doença e pela fraca resposta terapêutica em grande parte dos pacientes. **É consenso que numa primeira linha, devem ser utilizados de modo contínuo até a resolução da UC, anti-histamínicos H1 (AH1) de segunda geração nas doses aprovadas**. Essas drogas são responsáveis pela redução da duração da crise, tamanho das placas de urticária, eritema, e principalmente do prurido. **Os AH1 de primeira geração** (prometazina, difenidramina, cetotifeno e clorfenamina) **já não são recomendados, devido aos seus efeitos adversos**. **Os de segunda geração** (cetirizina, desloratadina, fexofenadina, levocetirizina, loratadina, ebastina, rupatadina e bilastina) **apresentam potência elevada e maior meia-vida**, podendo ser administrados uma ou duas vezes ao dia, com **maior perfil de segurança e embora não sejam livres de efeitos adversos**, apresentam **menos efeitos anticolinérgicos e sedantes** por não atravessarem a barreira hematoencefálica. Dada a grande variabilidade

na resposta individual a AH1 de segunda geração, **caso o controle sintomático não seja alcançado com seu uso, os doentes podem beneficiar da substituição por outro AH1 de segunda geração.** Na falha dessa primeira opção, o que ocorre em quase 50% dos casos, **como segunda linha, poder-se-á aumentar a dose usada até quatro vezes a aprovada, podendo ser trocado até 3 vezes de AH1 e mantido o tratamento por até 4 semanas, antes de avançar para terapêuticas de terceira linha.** Ainda assim, **até um terço dos pacientes permanecem sintomáticos, sem controle adequado dos sintomas.** Embora os estudos sejam concordantes em demonstrar a eficácia do aumento das doses dos AH1 de segunda geração com alto nível de evidência e com ótimo perfil de segurança em pacientes com UCE, esses medicamentos não são licenciados oficialmente para tal aumento. Em caso de necessidade de **avançar para a terceira e quarta linhas há duas opções consensuais omalizumabe (OMA) e ciclosporina (CX).** Os consensos internacionais

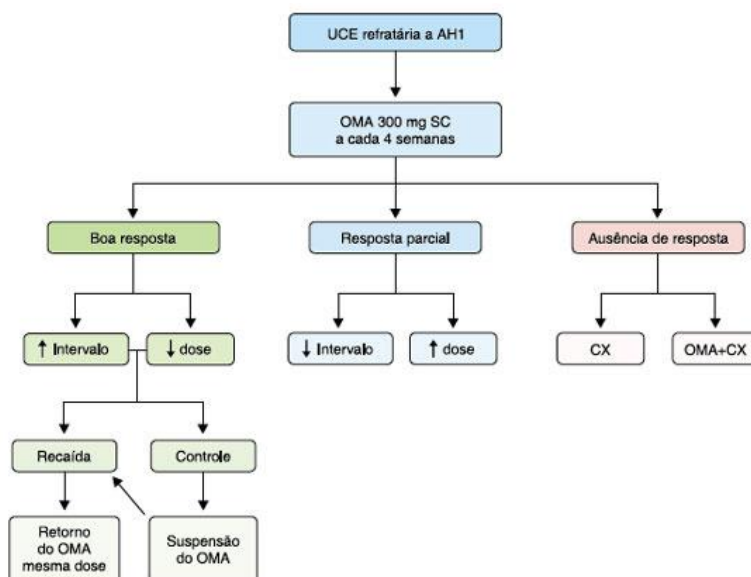


**recomendam sempre tentar o OMA e antes da CX, conforme abaixo.**

Algoritmo de tratamento da urticária crônica espontânea recomendado por consenso mundial. Modificado de Zuberbier et al

**O OMA é a única opção de terceira linha com autorização de introdução no mercado para a UCE a partir dos 12 anos de idade. É um anticorpo monoclonal humanizado anti-IgE desenvolvido inicialmente para o tratamento da asma alérgica de difícil controle, que posteriormente mostrou-se útil também para o tratamento da UC autoimune, conforme**

em estudos de prova de conceito, ECR. Demonstrou ser **muito eficaz e seguro no tratamento de UC e também previne o desenvolvimento de angioedema, melhorando acentuadamente a qualidade de vida. Se mostra adequado para tratamento a longo prazo e trata eficazmente a recidiva após a descontinuação.** Apresenta **boa resposta para tratamento da UCE em mais de 80% dos casos, com remissão completa em 43% a 81% dos casos, com bom perfil de segurança.** Atualmente, **os consensos recomendam o OMA em seus algoritmos de tratamento como terceira ou quarta etapas de tratamento, juntamente com a ciclosporina, quando não há resposta ao uso de AH1 em doses elevadas. Ainda existem dúvidas a respeito de quando suspendê-la em pacientes que respondem completamente e não há consenso sobre a definição do não respondedor e quando suspender a medicação para considerar outros tratamentos, ou ainda como manejar pacientes com retorno dos sintomas após descontinuação da medicação.** Conforme a **Consenso Brasileiro, está indicado na dose de 300 mg, a cada 4 semanas para UC refratária aos AH1 em doses elevadas podendo ser mantido por longos períodos, sem comprometer sua eficácia ou segurança. Se não houver resposta após seis meses do início do tratamento, o consenso mundial aconselha considerar o paciente como um não respondedor, descontinuar o OMA e ponderar uma opção de tratamento alternativa. Para os pacientes que não respondam totalmente, pode-se aumentar a dose de OMA, até chegar a 450 ou 600mg a cada 4 semanas, ou diminuir o intervalo de tempo da aplicação para a cada 3 ou 2 semanas. A escolha em aumentar a dose do OMA nos pacientes com UCE com resposta parcial pode ser avaliada após a aplicação da terceira dose, levando-se em conta o controle adequado nos respondedores lentos. O consenso mundial, portanto, recomenda que se mantenha o OMA por pelo menos 6 meses antes de se considerar outros tratamentos. As principais sugestões do manejo da**



UCE após 6 meses de tratamento com OMA estão representadas abaixo.

**O OMA** teve recentemente sua **incorporação ao SUS recomendada para para o tratamento de asma alérgica grave** não controlada apesar do uso de corticoide inalatório associado a um beta-2 agonista de longa ação, **estando disponível para esta condição, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), procedimento de alto custo.** O OMA foi considerado **custo-efetivo para os sistemas de saúde britânico, holandês, francês e turco, e para o sistema de saúde suplementar brasileiro**, no tratamento da UCE, porém **promove aumento de custos para esses sistemas. No Brasil, ainda não foi incorporado ao SUS, para esta finalidade, sendo necessários estudos de avaliação econômica para avaliar esta incorporação.**

A CX também tem efeito direto moderado na liberação do mediador de mastócitos, sendo **considerada droga de terceira/quarta linha no tratamento da UCE, indicada apenas na doença grave refratária a qualquer dose de AH1 e OMA, apresentando recomendação fraca na UCE refratária às terapêuticas convencionais.** A associação de dose baixa de CX para os pacientes que respondem parcialmente ao OMA pode ser uma alternativa terapêutica para a remissão dos sintomas. Seu uso na UCE é **off-label**, e além de não ser licenciado para

urticária tem **perfil superior de efeitos adversos em relação as outras drogas**. No entanto, **tem uma relação risco/benefício muito melhor em comparação ao uso crônico de esteróides**. Recomenda-se não ultrapassar 8 à 12 meses de uso ininterrupto, mas há situações em que se deve continuar. **Os principais possíveis eventos adversos são hipertensão arterial e nefrotoxicidade**.

**Conclusão:** trata-se de paciente **26 anos em acompanhamento com alergista** desde 10/05/2020. História de **erupções de urticárias típicas e graves disseminadas** no corpo e boca, além de **episódios ininterruptos e repetidos de angioedema há 16 meses**. Uso de **anti-histamínicos de segunda** (hidroxizina, doxepina, fexofenadina, bizantina) **em doses duplicadas e triplicadas**, além de **corticóides orais sem melhora e com sintomas frequentes**. História **pregressa de transtorno do pânico e de ansiedade generalizada** em uso de ritalina e sertralina. **Necessita fazer uso de anticorpo humanizado anti-IgE Omalizumabe XOLAIR, por 6 meses**, total de 12 ampolas, na **dose 300mg, a cada quatro semanas**, em virtude da **dificuldade de controle com a terapêutica habitual, recorrência de crises graves, associação com a autoimunidade e comprometimento da qualidade de vida**.

A **UCE** é condição frequente **causada por mastócitos**, caracterizada por **urticária e/ou angioedema, durante um período superior a 6 semanas**. É **incapacitante, prejudica a qualidade de vida e afeta o desempenho no trabalho e na escola**. Seu **tratamento objetiva o controle dos sintomas e a melhor qualidade de vida do paciente, porém não é fácil**. Tem sido sugerida **dupla abordagem** no seu manejo: **identificar e eliminar possíveis fatores desencadeantes ou induzir sua tolerância, e tratamento farmacológico para prevenir a liberação de mediadores de mastócitos e seus efeitos**.

De acordo com **diretrizes internacionais o tratamento padrão é de primeira linha, é uso dos AH1 de 2ª geração, a otimização da dose até 4 vezes a dose padrão do AH1 como de segunda linha, etapas realizadas**



**no caso em tela. Se os sintomas não desaparecem após 2 à 4 semanas, apesar da adesão adequada ao tratamento, deve-se lançar mão do uso da terceira e quarta linha de tratamento com a CX e o OMA. A CX droga de terceira/quarta linha no tratamento da UCE, indicada apenas na doença grave refratária a qualquer dose de AH1 e OMA, apresentando recomendação fraca na UCE refratária às terapêuticas convencionais. A associação de dose baixa de CX para os pacientes que respondem parcialmente ao OMA pode ser uma alternativa terapêutica para a remissão dos sintomas. Seu uso na UCE é off-label, e além de não ser licenciado para urticária tem perfil superior de efeitos adversos em relação as outras drogas, entretanto, com relação risco/benefício muito melhor em comparação ao uso crônico de esteróides.**

**O OMA, anticorpo monoclonal humanizado anti-IgE, esta droga é a única opção de terceira linha com autorização de introdução no mercado para a UCE a partir dos 12 anos de idade. Considerada eficaz e segura para promover controle sintomático de UCE moderada a severa. É recomendado pelos consensos como terceira ou quarta etapas de tratamento, juntamente com a CX, na ausência de resposta a doses elevadas de AH1. É considerado custo-efetivo para os sistemas de saúde britânico, holandês, francês e turco, e de saúde suplementar brasileiro, porém promove aumento de custos para esses sistemas. No Brasil, está disponível para uso no SUS em caso de asma alérgica grave não controlada apesar do uso de corticoide inalatório associado a um beta-2 agonista de longa ação, porém ainda não foi incorporado ao SUS, para tratamento da UCE, sendo necessários estudos de avaliação econômica para avaliar esta incorporação.**

#### **IV – REFERÊNCIAS:**

1. Zuberbier T, Aberer W, Asero, Abdul Latiff AH, Baker D, Ballmer-Weber B, Bernstein JA, Bindslev-Jensen C, Brzoza Z, Buense Bedrikow R, Canonica GW, Igreja MK, Craig T, Danilycheva IV, Dressler C, Ensina LF, Giménez-Arnau A, Godse K, Gonçalo M, Grattan C, Hebert J, Esconder M,

kaplan A, Kapp A, katelaris CH, Kocatürk E, Kulthanan K, Larenas-Linnemann D, Leslie TA, Magerl M, Mathelier-Fusade P, Meshkova RY, metz M, Nast A, Nettis E, Oude Elberink H, Rosumeck S, Saini SS, Sanchez-Borges M, Schmid-Grendelmeier P, Staubach P, Sussman G, Toubi E, Vena GA, Vestergaard C, Wedi B, Werner RN, Zhao Z, Maurrer M. The EAACI/GA<sup>2</sup>LEN/EDF/WAO guideline for the definition, classification, diagnosis and management of urticaria. **Allergy**. 2018;73:1393–414. Disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/all.13397>.

2. Costa C, Gonçalo M em nome do GPEU – Grupo Português de Estudos de Urticária. Abordagem Diagnóstica e Terapêutica da Urticária Crónica Espontânea: Recomendações em Portugal. **Acta Med Port**. 2016;29(11): 763-81. Disponível em: <https://revista.spdv.com.pt/index.php/spdv/article/download/670/454/>.

3. Zhao ZT, Ji CM, Yu WJ, Meng L, Pharm M, Hawro T, Wei JF, Maurer M. Omalizumab for the treatment of chronic spontaneous urticaria: A meta-analysis of randomized clinical trials. **J Allergy Clin Immunol**. 2016; 137(6): 1742-50. Disponível em: [https://www.jacionline.org/article/S0091-6749\(16\)00295-5/pdf](https://www.jacionline.org/article/S0091-6749(16)00295-5/pdf).

4. Urgert MC, van den Elzen MT, Knulst AC, Fedorowicz Z, van Zuuren EJ. Omalizumab in patients with chronic spontaneous urticaria: a systematic review and GRADE assessment. **Br J Dermatol**. 2015;173(2):404-15. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/25891046>.

5. Berard F, Ferrier Le Bouedec MC, Bouillet L, Reguiat Z, Barbaud A, Cambazard F, Milpied B, Pelvet B, Kasujee I, Gharbi H, Lacour JP. Omalizumab in patients with chronic spontaneous urticaria nonresponsive to H1-antihistamine treatment: results of the phase IV open-label SUNRISE study. **BJD**. 2019;180:56-66. Disponível em: [file:///C:/Users/f0206128/Downloads/B-rard\\_et\\_al-2019-British\\_Journal\\_of\\_Dermatology.pdf](file:///C:/Users/f0206128/Downloads/B-rard_et_al-2019-British_Journal_of_Dermatology.pdf).

6. Argolo PN, Gehlen B, mousinho-Fernandes M, Kalil J, Motta AA, Agondi RC. Uso do omalizumabe na urticária crônica espontânea: o que fazer após

6 meses? **Arq Asma Alerg Imunol.** 2020;4(2):157-164. Disponível em: [http://aaai-asbai.org.br/detalhe\\_artigo.asp?id=1080](http://aaai-asbai.org.br/detalhe_artigo.asp?id=1080).

7. Barbosa AM, Araújo FM, Vieira L. Eficácia, segurança e custo-efetividade do omalizumabe para urticária crônica espontânea em pacientes maiores de 12 anos refratários aos anti-histamínicos: revisão rápida de evidências. **Rev Cient Esc Saúde Goiás.** 2019;5(2):64-82. Disponível em: [https://www.saude.go.gov.br/images/imagens\\_migradas/upload/arquivos/2019-08/artigo\\_revisao\\_omalizumabe-para-urticaria-cronica-espontane\\_revisao-rapida-de-evidencias2.pdf](https://www.saude.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2019-08/artigo_revisao_omalizumabe-para-urticaria-cronica-espontane_revisao-rapida-de-evidencias2.pdf).

8. Argolo PN, gehlen B, Mousinho-Fernandes M, Kalil J, Motta AA, Agongi RC. Uso do omalizumabe na urticária crônica espontânea: o que fazer após 6 meses? **Arq Asma Alerg Imunol.** 2020;4(2):157-62. Disponível em: [http://aaai-asbai.org.br/detalhe\\_artigo.asp?id=1080](http://aaai-asbai.org.br/detalhe_artigo.asp?id=1080)

9. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologias em Saúde Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Tecnologias em Saúde. Relatório de recomendação nº 499 Dezembro/2019. Omalizumabe para o tratamento de asma alérgica grave não controlada apesar do uso de corticoide inalatório associado a um beta-2 agonista de longa ação. Brasília, 2019. 110p. Disponível em: [http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2019/Relatorio\\_Omalizumabe\\_asma\\_grave\\_499\\_2019\\_FINAL.pdf](http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2019/Relatorio_Omalizumabe_asma_grave_499_2019_FINAL.pdf).

**V – DATA:**

23/02/2024

NATJUS - TJMG